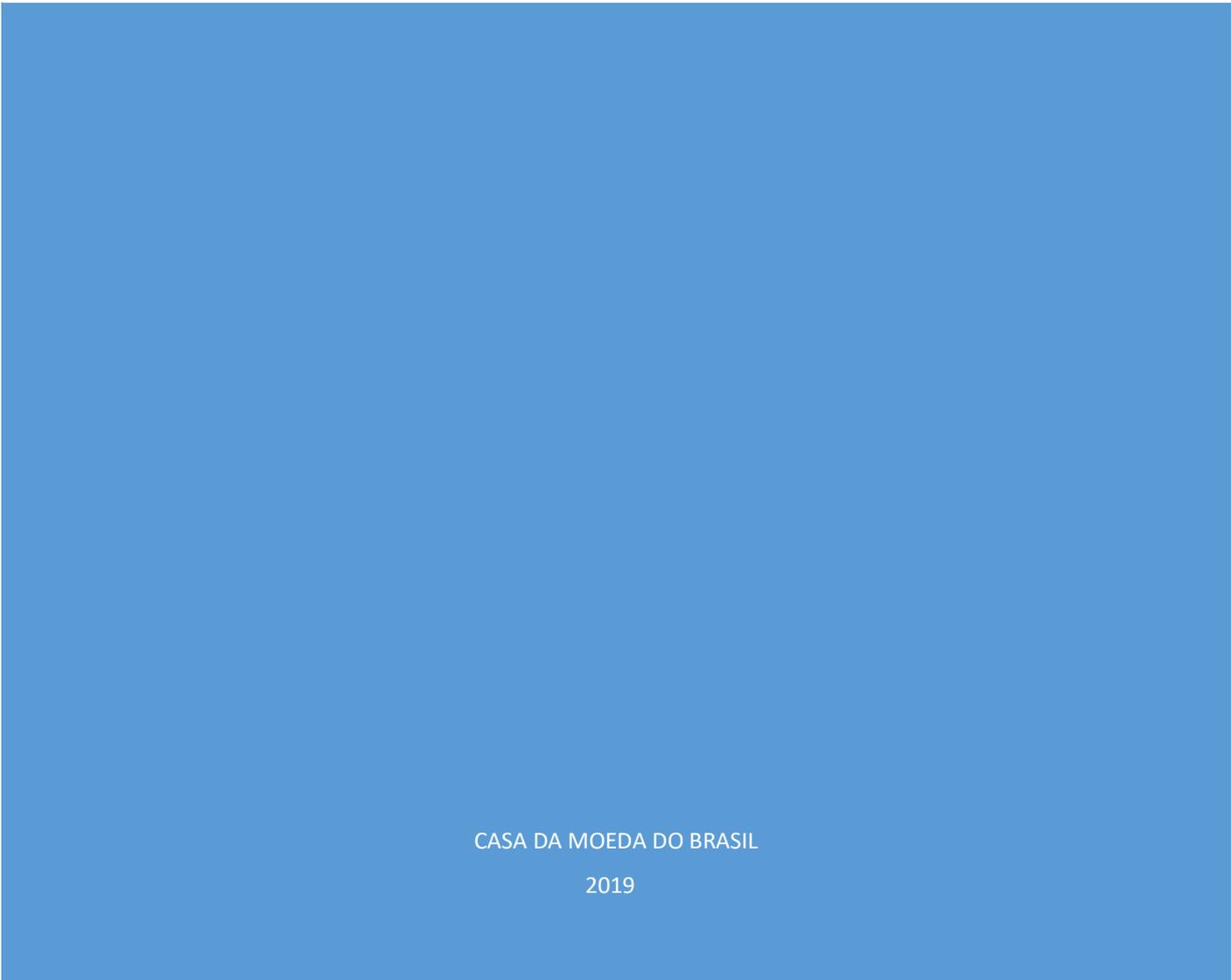


REGIMENTO INTERNO COELE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

2019



Sumário

| | |
|------------------------------|---|
| Objeto..... | 3 |
| Definição | 3 |
| Composição..... | 3 |
| Mandato e Destituição..... | 3 |
| Vacância e Substituição..... | 4 |
| Remuneração | 4 |
| Competências..... | 4 |
| Atribuições | 5 |
| Reuniões..... | 6 |
| Disposições Gerais..... | 6 |

Objeto

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Elegibilidade da Casa da Moeda do Brasil – CMB, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Definição

Art. 2º - O Comitê de Elegibilidade - COELE é o órgão estatutário que tem por finalidade auxiliar o acionista na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Parágrafo único. Entende-se por administradores os membros do Conselho de Administração - CONSAD e da Diretoria Executiva da CMB.

Composição

Art. 3º - O COELE funcionará de forma permanente, podendo ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração.

Art. 4º - O COELE será composto por três membros efetivos, eleitos e destituídos pelo CONSAD, obedecendo a legislação aplicável e o Estatuto Social da CMB.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva encaminhará ao CONSAD lista tríplice de candidatos a membro do COELE.

Mandato e Destituição

Art. 5º - O início do mandato dos membros do COELE se dará a partir da sua eleição pelo CONSAD, independentemente da assinatura do termo de posse.

Art. 6º - O CONSAD nomeará, entre os membros, aquele que será Presidente do COELE.

Art. 7º - O mandato dos membros do COELE será de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções.

§1º - O membro do COELE somente poderá voltar a integrar tal órgão na mesma instituição após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior.

§2º – Qualquer membro do COELE poderá ser destituído pelo voto justificado da maioria absoluta do CONSAD.

Art. 8º - É indelegável a função de integrante do COELE.

Art. 9º - Os membros poderão solicitar desligamento mediante renúncia voluntária.

Vacância e Substituição

Art. 10 - Em caso de vacância de membro do COELE, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o CONSAD nomeará o substituto que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 11 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do COELE deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e a qualquer tempo, por decisão do CONSAD.

Art. 12 - O cargo de membro do COELE é pessoal e não admite substituto temporário nem suplentes.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento eventual de qualquer membro do COELE, este deliberará com os remanescentes.

Remuneração

Art. 13 – A função de membro do COELE não será remunerada, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da CMB e de seus acionistas.

Competências

Art. 14 - Sem prejuízo das atribuições e competências previstas na legislação e no Estatuto Social da CMB, compete ao COELE:

- I. opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral, no processo de indicação e de recondução dos membros do CONSAD e CONFIS quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. opinar, de modo a auxiliar o CONSAD, no processo de indicação e de recondução dos membros da Diretoria Executiva e do CONSAD quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições;

§1º - O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º - Se houver necessidade de documento adicional, o Comitê deverá solicitá-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, que não suspendem o prazo referido no parágrafo anterior.

§3º - O prazo a que se refere o §1º começa a contar a partir do recebimento

eletrônico ou físico do formulário padronizado, o que ocorrer primeiro.

§4º - Para o exercício de suas atribuições, o COELE poderá contar com o apoio técnico das áreas competentes da CMB, sempre que necessário.

§5º - Os membros do COELE terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas da CMB.

Atribuições

Art. 15 - São atribuições dos membros do COELE:

- I. comparecer às reuniões do COELE e delas participar ativa e diligentemente;
- II. examinar os assuntos e documentos que lhes sejam submetidos pelo Presidente do COELE;
- III. relatar, individualmente ou em comissão, a documentação que lhe for distribuída;
- IV. apresentar proposições sobre assuntos de competência do COELE;
- V. solicitar informações ou documentos complementares do indicado, quando necessário;
- VI. avaliar as atas das reuniões e propor os ajustes porventura necessários;
- VII. assinar as atas das reuniões do COELE;
- VIII. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo;
- IX. preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da empresa;
- X. informar ao colegiado, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- XI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares do funcionamento do COELE.

Art. 16 - São atribuições do Presidente do COELE:

- I. convocar e presidir as reuniões do COELE;
- II. dar cumprimento às deliberações do COELE;
- III. manter os membros do COELE informados sobre as análises em andamento;
- IV. orientar os trabalhos, bem como solucionar questões de ordem, suscitadas nas reuniões;

- V. fazer distribuir os assuntos sobre os quais o COELE deva manifestar-se, acompanhados, se houver, da documentação pertinente, designando relator, quando for o caso;
- VI. aprovar as pautas e agendas das reuniões do COELE;
- VII. coordenar a elaboração das atas das reuniões e, após a sua aprovação pelos membros, encaminhar para publicação no portal eletrônico da CMB;
- VIII. assinar as atas das reuniões e os documentos emitidos em nome do COELE;
- IX. assegurar a eficácia e o bom desempenho do COELE;
- X. encaminhar ao CONSAD as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo COELE.

Reuniões

Art. 17 - As reuniões do COELE deverão ser presenciais, exceto quando necessária a realização de teleconferência ou videoconferência, sendo tal circunstância devidamente justificada e aprovada pelos membros do COELE.

Art. 18 - A convocação dos membros do COELE para as reuniões será efetuada, sempre que possível, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização, por meio do correio eletrônico.

Art. 19 - As reuniões do COELE se realizarão com a participação de todos os seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos.

Art. 20 - As manifestações do COELE serão registradas em ata, lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e deverá conter a transcrição apenas das decisões tomadas.

Parágrafo único. A assinatura e a publicação das atas de reunião do COELE no sítio eletrônico da CMB deverão ocorrer em até 10 (dez) dias depois da reunião.

Disposições Gerais

Art. 21 - Os membros do COELE obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética, Conduta e Integridade, o Programa de Integridade, o Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 23 - Compete à CMB prover os recursos necessários ao funcionamento do COELE.

Art. 24 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações dos dispositivos relativos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio COELE e, se for o caso, submetidos ao CONSAD.

Art. 25 - Compete ao CONSAD a aprovação deste Regimento Interno.